



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº322/2002

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminados:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
01	Professor	C
01	Professor Hab. Inglês	G

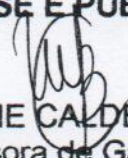
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 17 de Abril de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete